



SINDAEMA/AM

Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto
e Meio Ambiente do Estado do Amazonas.
FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 2003

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019, DE UM LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDAEMA/AM, CNPJ Nº 13.797.713/0001-70, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE SR. ALDO DE ARAUJO JORGE, BRASILEIRO, CASADO, FISCAL DE CAMPO, PORTADOR DO RG Nº 599.511-6 – SSP/AM, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 202.413.212-04 E PELA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO SRA. SHIRLENE MARIA BRITO MARTINS, BRASILEIRA, DIVORCIADA, ASSESSORA JURÍDICA, PORTADORA DO RG Nº 0755.577-6 – SSP/AM, INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº 243.103.872-68 E DE OUTRO LADO, RIO NEGRO AMBIENTAL, CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS SPE S/A., CNPJ Nº 24.483.032/0001-53, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS SR. RICARDO JOSÉ DENARDI MALVESTITE, BRASILEIRO, CASADO, ANALISTA DE SISTEMAS, PORTADOR DO RG Nº 19.138.962-6 SSP/SP, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 139.466.598-96 E PELA GERENTE DE RECURSOS HUMANOS SRA. ANDREA TERRA DEBORTOLI, BRASILEIRA, CASADA, ADVOGADA, PORTADORA DO RG Nº 20.475.183-4 – SSP/SP E INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº 124.200.888-83, RESOLVEM POR MEIO DESTES PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, PACTUAR E ESTIPULAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá todos os empregados da EMPRESA Rio Negro Ambiental, Captação, Tratamento e Distribuição de Águas SPE S/A. representados pelo SINDAEMA/AM, no âmbito da base territorial de Manaus/AM, referente à categoria de Saneamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DATA-BASE

As partes acordam que a data-base será em 1º de setembro de cada ano, impreterivelmente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PISO SALARIAL

Para os empregados da Rio Negro Ambiental, Captação, Tratamento e Distribuição de Águas SPE S/A., fica garantido um salário mínimo mensal normativo de R\$ 1.074,21 (hum mil, setenta e quatro reais e vinte e um centavos), a partir de 01/09/2018.

Av. Brasil, nº 3295 - Salas 3 e 4 - 2º andar – Vila da Prata, CEP: 69.030-665
CNPJ.: 13.797.713/0001-70 - Fones: 3084-9410 / 99136-0046 / 98187-0046
E-mail: sindaema.am@gmail.com - Manaus – Am.

J. Carlos



SINDAEMA/AM

Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto
e Meio Ambiente do Estado do Amazonas.

FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 2003

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE SALARIAL

A EMPRESA concederá a seus empregados reajuste salarial de 3,64% (três, virgula sessenta e quatro por cento), retroativo a 1º de setembro de 2018.

Parágrafo Único – Considerando a data que vier ser assinado o presente acordo, e o reajuste citada no “caput” dessa cláusula, a EMPRESA efetuará o pagamento dos valores das diferenças salariais – Cláusulas Econômicas ora acordadas, retroativas a data base, na folha de pagamento subsequente a data de assinatura do presente ACT.

CLÁUSULA QUINTA: DO AUXÍLIO NASCIMENTO

Fica assegurado a todos os empregados, com mais de 01 (um) ano de trabalho na EMPRESA, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, uma gratificação única no valor de R\$ 599,05 (quinhentos e noventa e nove reais e cinco centavos), para cada filho nascido.

Parágrafo Primeiro – O empregado deverá comprovar o nascimento do filho através de Certidão de Nascimento.

Parágrafo Segundo – A EMPRESA efetuará o valor da importância devida, na folha de pagamento com o título “Gratificação ao Filho”, que deverá ser discriminada no recibo de pagamento.

Parágrafo Terceiro – O valor da gratificação não tem caráter salarial e por isso, não se incorporará a remuneração dos empregados, para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA SEXTA: DO ADICIONAL DE SOBREAVISO

A EMPRESA efetuará o pagamento de 20% (vinte por cento) do salário base mensal, a título de adicional de sobreaviso, calculado sobre o número de horas efetivas em que o empregado permanecer em regime de sobreaviso, fora das dependências da EMPRESA. Para fazer jus a esse adicional, devem ser observadas todas as normas e escalas de plantão.

Parágrafo Primeiro – Fica estipulado o pagamento mínimo de R\$ 155,44 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) para cada semana em que o empregado permanecer em regime de sobreaviso, a partir de 01.09.2018.

Parágrafo Segundo – A EMPRESA compromete-se a programar as escalas de sobreaviso, no mínimo com frequência mensal, providenciando a rotatividade dos integrantes das equipes nas escalas.

Parágrafo Terceiro – O empregado, sendo chamado, será efetuado o pagamento de horas extras emergenciais, de acordo com a Cláusula Décima Primeira do ACT 2017/2019.



SINDAEMA/AM

Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto
e Meio Ambiente do Estado do Amazonas.
FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 2003

CLÁUSULA SÉTIMA : VALE REFEIÇÃO E/OU ALIMENTAÇÃO

A partir de 01/09/2018, será fornecido, sem ônus para o empregado, ticket refeição ou alimentação, no valor facial unitário de R\$ 31,32 (trinta e um reais e trinta e dois centavos) por cada dia trabalhado no mês, conforme Art. 71 da CLT e de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, em observância à Lei nº 6.321/76 e ao Decreto nº 5, de 14.01.1991.

Parágrafo Primeiro – Este benefício não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Parágrafo Segundo – Será garantido aos empregados que trabalham em escala de horário 12x36 (doze por trinta e seis), a mesma quantidade de ticket refeição ou alimentação fornecido aos empregados do horário administrativo.

Parágrafo Terceiro – Será garantido ao empregado vale alimentação integral para os trabalhos extraordinários realizados aos sábados, domingos, feriados e folgas, desde que ultrapassem as 04 (quatro) horas extraordinárias laboradas, bem como, vale alimentação de R\$17,67 (dezesete reais e sessenta e sete centavos) para os trabalhos realizados em dias úteis, se ultrapasarem as 04 (quatro) horas extras trabalhadas. Estes créditos serão efetuados até 14 (quatorze) dias após a realização do trabalho extraordinário.

Parágrafo Quarto – O ticket refeição ou alimentação será fornecido quando do gozo de férias durante o ano de 2018, ficando desde já convencionado, que referido benefício pago ao ensejo das férias, será descontinuado a partir de 1º de janeiro de 2019, para funcionários com remuneração acima de R\$3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Quinto – A concessão deste benefício será garantida ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos e afastado por motivo de doença, pelo prazo de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA: PLANO ODONTOLÓGICO

A EMPRESA concederá plano de assistência odontológica contendo os benefícios definidos a seu critério, através de prestadora de serviços especializados, escolhida com a anuência de seus funcionários, a todos os empregados, com ônus para estes, conforme tabela de co-participação definida no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Primeiro – O empregado poderá incluir no plano de assistência odontológica os seguintes dependentes: esposo(a), companheiro(a), filhos(as) e menores sob tutela.

Parágrafo Segundo – Para a manutenção do plano de assistência odontológica. O empregado arcará com os seguintes custos:

Av. Brasil, nº 3295 - Salas 3 e 4 - 2º andar – Vila da Prata, CEP: 69.030-665
CNPJ.: 13.797.713/0001-70 - Fones: 3084-9410 / 99136-0046 / 98187-0046
E-mail: sindaema.am@gmail.com - Manaus – Am.



SINDAEMA/AM

Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto
e Meio Ambiente do Estado do Amazonas.

FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 2003

-
- I. Salários até R\$ 2.625,98 Desconto de R\$ 5,20;
 - II. Salários de R\$ 2.625,99 a R\$ 4.220,31 Desconto de R\$ 20,80;
 - III. Salário de R\$ 4.220,32 a R\$ 6.292,53 Desconto de R\$ 31,20; e
 - IV. Salários a partir de R\$ 6.292,54 Desconto de R\$ 41,60.

Parágrafo Terceiro – O empregado poderá incluir no plano de assistência odontológica, “agregados”, (filhos maiores de 18 anos, irmão, irmã, pai e mãe), autorizando o desconto em folha de pagamento, de 100% (cem por cento) do valor pago individualmente pela EMPRESA.

CLÁUSULA NONA: AUXÍLIO CRECHE, AUXÍLIO ESCOLA E AUXÍLIO TRANSPORTE

A EMPRESA manterá o auxílio creche, escola e transporte, para cada filho de seus empregados, mediante o pagamento de reembolso com despesas de creche, escola e transporte, limitado ao valor máximo de R\$ 348,45 (trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) por filho de até 7 (sete) anos, 11 (onze meses) e 29 (vinte e nove dias), sem que se integre a remuneração, para qualquer efeito legal, visando cumprir o que estabelece o art. 389 da CLT.

Parágrafo Primeiro – Para o pagamento do reembolso o empregado deverá apresentar mensalmente a EMPRESA, cópia do comprovante de pagamento da creche ou escola e do transporte escolar.

Parágrafo Segundo – A EMPRESA manterá o benefício do caput desta cláusula, inclusive para filhos de empregados dispensados, sem justa causa ou falecidos durante o ano do qual se desvinculou da EMPRESA.

Parágrafo Terceiro – Fica ressalvado que os empregados desligados, em período inferior a 01 (um) ano da data de contratação, terão direito a apenas 02 (dois) meses de auxílio creche do ano letivo.

Parágrafo Quarto – A EMPRESA manterá este benefício, inclusive, para os filhos de empregados que ao longo do ano, completarem a idade limite definida para esse benefício, até o final do mesmo.

Parágrafo Quinto – Para ter direito a este benefício, quando se trata de escola, só será concedido ao empregado que apresentar recibo de escola devidamente registrada no.MEC.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE

A EMPRESA concederá plano de assistência à saúde, contendo os benefícios já definidos a seu critério, através de prestadores de serviços especializados, escolhida com a anuência de seus empregados, para todos os empregados, sem onus para estes, ressalvada a possibilidade de participação financeira prevista no paragrafo terceiro para dependentes.

Handwritten signature in blue ink.



SINDAEMA/AM

Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto
e Meio Ambiente do Estado do Amazonas.
FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 2003.

Parágrafo Primeiro – O empregado, somente poderá incluir no plano de assistência à saúde os dependentes: esposo (a), companheiro (a), filhos (as) ou menores sob tutela.

Parágrafo Segundo – Não havendo cobertura para as despesas de hospitalização e atendimento médico, decorrente de acidente de trabalho, a EMPRESA arcará por sua conta com as despesas.

Parágrafo Terceiro – Para a manutenção do plano de assistência a saúde dos dependentes, a EMPRESA arcará com os seguintes custos:

- Salários até R\$1.875,69 (hum mil, oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), a EMPRESA pagará 99% (noventa e nove por cento) sobre o valor da mensalidade do plano;
- Salários de R\$ 1.875,70 (hum mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta centavos) até R\$ 2.625,98 (dois mil, seiscentos e vinte cinco reais e noventa e oito centavos), a EMPRESA pagará 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor da mensalidade do plano;
- Salários de R\$ 2.625,99 (dois mil, seiscentos e vinte cinco reais e noventa e nove centavos) até R\$ 3.447,39 (três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos), a EMPRESA pagará 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da mensalidade do plano; e
- Salários acima de R\$ 3.447,40 (três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), a EMPRESA pagará 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da mensalidade do plano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADO (PPR)/ PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCOS E RESULTADOS (PLR)

A EMPRESA e o Sindicato reunir-se-ão, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste acordo, para viabilizarem o Programa de Participação de Resultado (PPR)/ Programa de Participação nos Lucos e Resultados (PLR), com vigência para o ano de 2019, de acordo com a Lei federal nº 10.101/2000, com critérios e objetivos que deem ao programa auto sustentabilidade. Definida e acordada a estrutura deste programa, terá a EMPRESA 30 (trinta) dias para implantá-lo.

Parágrafo Único – A EMPRESA deverá divulgar mensalmente a todos os empregados, por intermédio de seus veículos de comunicação interna (quadro de avisos, painéis, intranet, informativo, etc), e, de igual modo, informar por escrito ao Sindicato, a situação parcial para cada meta mensal em relação ao objetivo final, permitindo o seu acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

A EMPRESA descontará de todos seus empregados a Taxa de Fortalecimento Sindical, nos seguintes percentuais: 1% (um por cento) dos empregados sindicalizados e 2% (dois por cento) dos empregados não sindicalizados, ambos percentuais sobre o salário base vigente em 01/09/2018, que será recolhido em favor do Sindicato, por serem beneficiados pelo presente ACT.

Av. Brasil, nº 3295 - Salas 3 e 4 - 2º andar – Vila da Prata, CEP: 69.030-665
CNPJ.: 13.797.713/0001-70 - Fones: 3084-9410 / 99136-0046 / 98187-0046
E-mail: sindaema.am@gmail.com - Manaus – Am.

[Handwritten signature]



SINDAEMA/AM

Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto
e Meio Ambiente do Estado do Amazonas.

FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 2003

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto, através de documento por escrito de próprio punho entregue direta e pessoalmente na sede do Sindicato, até 10 (dez) dias após a assinatura do presente ACT.

Parágrafo Segundo – O Sindicato informará os opositores à EMPRESA até o vigésimo dia, após a assinatura do presente ACT.

Parágrafo Terceiro – A taxa prevista nesta cláusula, será repassada ao Sindicato no mês subsequente ao fechamento do presente ACT acompanhada da relação contendo o nome, o salário, a taxa de fortalecimento sindical, o total dos valores das taxas de fortalecimento sindical e a Relação Nominal atualizada de todos empregados da empresa.

Parágrafo Quarto – O Sindicato responderá, em qualquer hipótese, judicial ou extrajudicialmente, pelo valor do desconto da taxa, estando à EMPRESA isenta de qualquer responsabilidade sobre o mesmo, assegurando o procedimento do item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As controvérsias oriundas do cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho, através de Ação de Cumprimento, atuando o Sindicato como substituto processual dos empregados, independentemente, portanto, de juntada de outorga desses.

Parágrafo Único – Obriga-se o Sindicato antes de qualquer questionamento judicial, tentar a negociação amigável, aguardando um prazo de 30 (trinta) dias, para sua solução mediante notificação prévia a EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA MULTA

O descumprimento das cláusulas deste acordo, por ambas as partes, importará na penalidade correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo, por empregado, por evento/cláusula descumprida.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo o descumprimento, a parte prejudicada notificará administrativamente a parte infringente, para no prazo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da notificação, cumprir a norma infringida, sob pena do pagamento da multa descrita no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo o descumprimento por parte da EMPRESA, a multa reverterá em favor do Sindicato, sem prejuízo da obrigação principal em favor dos empregados envolvidos.



SINDAEMA/AM

Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado do Amazonas.

FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 2003

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

As partes se obrigam a observar, fiel e rigorosamente o presente instrumento, por expressar o ponto de equilíbrio entre elas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

Fica eleito o Foro do Tribunal Regional do Trabalho do Estado do Amazonas para dirimir controvérsias oriundas deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VIGÊNCIA

Este ACT terá vigência no período de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019, e enquanto perdurar as negociações/assinatura do próximo Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2021.

E por estarem de acordo, a EMPRESA e o SINDICATO, por seus representantes legais, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2018/2019 em 03 (três) vias de igual teor, que depois de assinadas deverão ser registradas na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Amazonas – MTE/SRTE/AM, para que surtam os fins legais pretendidos.

Manaus, 26 de Outubro de 2013.

PELO SINDICATO:

ALDO DE ARAUJO JORGE
Presidente

SHIRLENE MARIA BRITO MARTINS
Diretora de Administração e Patrimônio

PELA EMPRESA:

RICARDO JOSÉ DENARDI MALVESTITE
Rio Negro Ambiental

ANDREA TERRA DEBORTOLI
Rio Negro Ambiental



Av. Brasil, nº 3295 - Salas 3 e 4 - 2º andar – Vila da Prata, CEP: 69.030-665
CNPJ.: 13.797.713/0001-70 - Fones: 3084-9410 / 99136-0046 / 98187-0046

E-mail: sindaema.am@gmail.com - Manaus – Am.